

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI №	077	/21
PROCESSO N°	275	/21





Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de Diadema, do Programa Canteiros Comunitários, nos termos que especifica, e dá outras providências.

O Vereador JOSA QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica criado, no âmbito do Município de Diadema, o Programa Canteiros Comunitários, destinado ao plantio de flores e folhas ornamentais.

<u>ARTIGO 2º</u> - O canteiro comunitário não poderá atrapalhar a passagem de pedestres, sob pena de aplicação de penalidades legalmente cabíveis.

<u>ARTIGO 3º</u> - A manutenção dos canteiros comunitários é de responsabilidade da comunidade.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de maio de 2.021.

Ver. JOSA OUEIROZ

Ver. ANTÔNIO RODRIGUES

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Possibilitar que a comunidade possa se apropriar de espaços urbanos é uma prática que precisa ser incentivada pelo Poder Público local, para ressignificar a relação dos moradores com a cidade, ou seja, dar novo sentido a algo existente.

A convivência urbana

Segundo o Dicionário Aurélio (1986), "urbano" vem do latim "urbanus" e significa "pertencente à cidade". O meio urbano está associado à vida na cidade, os indivíduos que nela habitam, suas edificações e espaços de usufruto coletivo e privado.

O espaço público é um "sujeito estrutural" de suma importância na consolidação da cidade como lugar da manifestação popular, marcado pelo sentimento de pertencimento dos indivíduos, haja vista que a identidade humana infere a conformidade do lugar que está inserido e se faz inerente ao exercício da sociabilidade.

Nesse sentido, meios consolidam as estruturas formais do uso e da função, concebendo de que forma se dão as profusas possibilidades de apropriações diante da existência de uma infraestrutura pública, destarte as apropriações, como eventos cotidianos relacionados à própria vida urbana.

Necessário se faz compreender as demandas populares e, com isso, permitir-se a maleabilidade no uso do espaço da cidade, vislumbrando uma alteração do cenário atual de segregação e homogeneização do espaço livre e público.

Portanto, de maneira contínua, há uma imposição aos Poderes Públicos que, cotidianamente, vivencia os desafios da viabilidade do acesso livre e a democratização dos espaços urbanos a partir de um novo papel do Estado, o qual deverá buscar formas de romper com a centralização das ações, garantindo a universalização do direito à cidade.

Pela importância do presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para que o mesmo seja aprovado.

Diadema, 14 de maio de 2021.

Ver JOSA OUEIROZ

Ver. ANTÔNIO RODRIGUES

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ APARECIDO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA